Território Federal de Rondônia
Prefeitura Municipal de Pôrto Velho

Aprovo
Em 04-02-69
[illegible]
Snr. Ex.

DECRETO-LEI Nº 229. DE 04. DE FEVEREIRO... DE 1.969.

Cria o Serviço de Água e Esgôto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, ítem VI, do Decreto-Lei Federal 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e considerando o disposto do art. 4º, do Decreto Territorial nº 554, de 4 de julho de 1.968 e devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Território,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica, o Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Pôrto Velho, dispondo de econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados no presente Decreto-Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Pôrto Velho, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgôtos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou territoriais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou territoriais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgôtos sanitários;

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgôtos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgôtos e as taxas de contribuição que incidirem sôbre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgôtos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar, cabendo a esta designar o Diretor de comum acôrdo com o Prefeito Municipal.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dêle.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, cedidos pelo Território a título precário, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgôtos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remuneração ' decorrentes diretamente dos serviços de água e esgôtos, tais como: tarifas e taxas de água e esgôto, taxas de instalação, reparo, aferição,aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgôto, prolongamento de rêdes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) - das taxas de contribuição que incidirem sôbre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgôto;

c) - da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 3% da quota do Fundo de Participação atribuída ao Município e 2% Impôsto Único sob Minerais atribuído ao Município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos govêrnos Federal, territorial e municipal ou por organismo de cooperação internacional;

e) - do produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) - do produto da venda de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de créditos para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgôto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgôto, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas e taxas serão fixadas em têrmos de percentuais sôbre o valor do salário mínimo da região calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos têrmos do Art. 36do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgôto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rêdes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rêdes públicas de distribuição de água ou de esgôtos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - E' vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas e taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Além do quadro próprio de empregados, o SAAE tem um quadro suplementar composto pelos funcionários do Govêrno do Território Federal de Rondônia, ex-servidores do Serviço de Abastecimento de Água, Luz e Fôrça do Território (S.A.A.L.F.T.) nos têrmos do Art. 3º do Decreto nº 554, de 4 de julho de 1.968. O quadro suplementar será extinto por aposentadoria ou morte dos seus atuais ocupantes, ou ainda por devolução ao Govêrno do Território.

Art. 11º - Compete à administração do SAAE admitir , movimentar e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 12º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Leis e Decreto.

Art. 13º - Nos têrmos do parágrafo 7º, do art. 3º, do Decreto nº 554, de 4 de julho de 1.968, o SAAE responderá pelas obrigações e compromissos a que esteja jurídicamente vinculado o extinto SAALFT, com qualquer pessôa jurídica do direito privado, no que diz respeito aos ônus assumidos a manutanção do setor de águas.

Art. 14º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 15º - O Poder Executivo Municipal abrirá oportunamente crédito especial para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 16º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação do presente Decreto-Lei.

§ 1º - A regulamentação de que êste artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgôtos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência dêste Decreto-Lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgôtos.

Art. 17º - Êste Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Arquiteto Hercules Lima de Carvalho -
PREFEITO MUNICIPAL

- Walter Paula de Sales -
SECRETÁRIO